



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2024

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEANDRO LORENZONI FORGIARINI ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.541.456/0001-36, sediado(a) na Rua Brigadeiro Portinho, nº 646, Centro, na cidade de Ivorá-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **LEANDRO LORENZONI FORGIARINI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6078290019, expedida pela SSP-RS, e CPF nº 954.961.140-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 238/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem (interna e externa), lubrificação, montagem, desmontagem e conserto de pneus e aquisição de materiais para reparos de pneus para os veículos das Secretarias Municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses após a emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 210.690,58 (duzentos e dez mil seiscentos e noventa reais com cinquenta e oito centavos), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LAVAGEM				
	01	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (CARROS, KOMBI, AUTOMÓVEIS/CAMIONETE)	392	R\$ 75,00	R\$ 29.400,00
	02	LAVAGEM MICRO-ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS	270	R\$ 106,66	R\$ 18.798,20
	03	LAVAGEM DE CAÇAMBAS	25	R\$ 239,96	R\$ 5.999,00
	04	LAVAGEM S10	120	R\$ 101,66	R\$ 12.199,20
	05	LAVAGEM ÔNIBUS ESCOLAR	110	R\$ 240,00	R\$ 26.400,00
	06	LAVAGEM MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
	VALOR TOTAL DO LOTE = R\$ 110.896,40				
2	CONSERTO DE PNEUS				
	07	VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (CARROS, KOMBI, AUTOMÓVEIS/CAMIONETE)	214	R\$ 31,60	R\$ 6.762,40
	08	MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS, S10, GRADE ARRADORA	150	R\$ 53,62	R\$ 8.043,00
	09	ÔNIBUS ESCOLAR, CAÇAMBAS	70	R\$ 72,09	R\$ 5.046,30
	10	MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRA(TRASEIRO), PÁ CARREGADEIRA (TRASEIRO)	88	R\$ 164,75	R\$ 14.498,00
	11	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DERE	28	R\$ 200,00	R\$ 5.600,00



		– TRASEIRO COM ÁGUA			
	12	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE/RETROESCAVADEIRA – DIANTEIRO SEM ÁGUA	23	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
		VALOR TOTAL DO LOTE = R\$ 41.789,70			
3		MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS			
	13	VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (CARROS, KOMBI, AUTOMÓVEIS/CAMIONETE)	148	R\$ 27,01	R\$ 3.997,48
	14	MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS, S10, GRADE ARRADORA	132	R\$ 50,43	R\$ 6.656,76
	15	ÔNIBUS ESCOLAR, CAÇAMBAS	70	R\$ 67,09	R\$ 4.696,30
	16	MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRA (TRASEIRO), PÁ CARREGADEIRA (TRASEIRO)	58	R\$ 142,00	R\$ 8.236,00
	17	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE/RETROESCAVADEIRA – DIANTEIRO SEM ÁGUA	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
		VALOR TOTAL DO LOTE = R\$ 24.146,54			
4		LUBRIFICAÇÃO			
	18	S10, KOMBI	37	R\$ 40,62	R\$ 1.502,94
	19	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS,	91	R\$ 71,25	R\$ 6.483,75
	20	CAÇAMBAS	25	R\$ 81,25	R\$ 2.031,25
	21	MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR AGRÍCOLA	67	R\$ 120,00	R\$ 8.040,00
		VALOR TOTAL DO LOTE = R\$ 18.057,94			
5		MATERIAIS PARA CONserto DE PNEUS			
	22	REPARO PARA CONserto DE PNEUS TIPO TIP TOP Nº 3	66	R\$ 31,25	R\$ 2.062,50
	23	REPARO PARA CONserto DE PNEUS TIPO TIP TOP Nº 4	66	R\$ 33,75	R\$ 2.227,50
	24	REPARO PARA CONserto DE PNEUS TIPO TIP TOP Nº 5	66	R\$ 40,00	R\$ 2.640,00



	25	REPARO PARA CONCERTO DE PNEUS TIPO TIP TOP Nº 6	60	R\$ 42,50	R\$ 2.550,00
	26	VALVULA PARA CÂMARA DE AR LINHA AGRÍCOLA TR 218	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
	27	VALVULA PARA CÂMARA DE AR LINHA AGRÍCOLA TR 15	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
	28	VALVULA PARA PNEU SEM CÂMARA DE AR LINHA AUTOMOTIVA TR 414	134	R\$10,00	R\$ 1.340,00
	29	VALVULA PARA PNEUS VEICULOS LINHA PESADOS TR 78	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
	VALOR TOTAL DO LOTE = R\$ 15.800,00				
TOTAL GERAL DOS LOTES: R\$ 210.690,58					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Relação de Veículos para os serviços por secretarias:

SECRETARIA	VEICULO/ EQUIPAMENTO
OBRAS SERV. PUBLICOS E TRÂNSITO	RETROESCAVADEIRA JCB, MODELO 3CX 2WS4WD, MOTOR TURBO, TRAÇÃO 4X4, ANO/MODELO 2019, PLACA IZD 0F75, COR AMARELA
	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B, ANO 2022
	RETROESCAVADEIRA MR406ADV MULLER ANO 2024 COR AMARELA
	PA CARREGADEIRA W20B TURBO - ANO 1989
	MOTONIVELADORA CASE VHP 845B
	TRATOR AGRICOLA MARCA MASSEY FERGUSON - ANO 2002
	TRATOR MARCA BUDNY 75CV BDY-7540 COM TOMADA DE FORÇA 540/1000 RPM NR DE SERIE 750091



	M.BENZ/ATEGO 1518 2006 PLACA: INR9338.
	M.BENZ/ATEGO 1518 2006 PLACA: INS5622.
	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014PLACA: IVP7618
	CHEVROLET/MONTANA LS2 2019PLACA: IZI6D27
	FIAT/STRADA HD WK CD E 2020PLACA: IZI0E58
	M.BENZ/ATEGO 2730K6X4CE 2020PLACA: IZX7A72
SECRETARI DE EDUCAÇÃO	AGRALE/MASCA GRANMINI O 2007PLACA: INY0771
	VW/KOMBI ESCOLAR 2012PLACA: ISJ1252.
	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD 2012PLACA: ITK7078
	VW/15.190 EOD EHD ORE 2013PLACA: IUO4264
	CHEVROLET/S10 LT FD2 2014PLACA: IUR4548
	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2015PLACA: IWK2872
	FIAT/FIORINO ENDURANCE 2022PLACA: JBF7H66
	I/M.BENZ 516SPRINTER A3 2022PLACA: JBP8A47
SECRETARIA DE SAÚDE	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A 2024PLACA: JCN9D17
	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2022PLACA: JBG5G4
	I/CITROEN JUMPY C NIKS A 2023PLACA: JBW1C43
	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD 2023PLACA: JBQ0G28
	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER 2023PLACA: JBO2C91
	I/M.BENZ 416 INVESP AMB 2022PLACA: JBD9G74
	I/M.BENZ 416CDISPRINTERM 2020PLACA: IZX0C14
	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ 2017PLACA: IXW3476
	RENAULT/MASTER TCA AMB



	2013PLACA: ITU8330
	VW/NOVO VOYAGE TL MBV
	2018PLACA: IYH2027
	VW/NOVO VOYAGE TL MBV
	2018PLACA: IYD3321
	FIAT/DUCATO MC TCA MIC
	2014PLACA: IWB0457
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VW/GOL 1.0L MC4 2019PLACA: IZG0D85
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	FIAT/MOBI LIKE 2023PLACA: JBO4C45
GABINETE DO PREFEITO	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2023PLACA: JBO4C34
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS
	2023PLACA: JBP2A69
	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS
	2023PLACA: JCM7D69
	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE
	RETROESCAVADEIRA RANDON
	IMPLEMENTO AGRÍCOLA GLOBE
	IMPLEMENTO AGRÍCOLA COLHEDOR DE MILHO
	IMPLEMENTO AGRÍCOLA ESPALHADOR DE CALCÁRIO
	IMPLEMENTO AGRÍCOLA GRANELEIRO PARA GRÃOS
	IMPLEMENTO AGRÍCOLA ENSILHADEIRA

3.4 Conforme aquisição ou leilão de bens, a Administração poderá incluir ou excluir veículos, máquinas rodoviárias ou implementos agrícolas da tabela do item 3.3 a seu critério.

3.5 As quantidades são estimadas, não estando a Administração Pública limitada ou obrigada a contratar toda a quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.



4.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

4.4 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de transferência bancário.

4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1491 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO: 40 – ASPS

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 430 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2621 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTA: 507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 1973 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: FMAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 221 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1137 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 20 -MDE



ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 251 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1256 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 20 -MDE

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

CONTA: 205 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1074 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 391 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1688 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 27 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 624 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

4.8 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

5.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente



ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos Representantes designados pela CONTRATANTE, que acompanharão o fornecimento serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.
- m) Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores: Secretaria Municipal de Educação: Justina Boezzio(titular) e seu substituto será o servidor Roberto Simonetti; Secretaria Municipal de Saúde: Edemilson C. Pissinin(titular); Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Trânsito: Fábio Luis dos Santos(titular) e seu substituto será a servidora Alcenira Boezzio; Gabinete do Prefeito: Marília B. Damasceno; Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo: Edicléia I. Cherobini(titular); Secretaria Desenvolvimento rural e Meio Ambiente: Fábio Luis dos Santos(titular) e seu substituto será o servidor Maurício D. V. Marcon; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Flávia Sari Trevisan(titular) e seu substituto será o servidor Luciano Bernardes de Moraes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024 e Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, quando aplicável.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2.1 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

É vedado à contratada:

10.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá, 21 de agosto de 2024.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEANDRO LORENZONI FORGIARINI
LEANDRO LORENZONI FORGIARINI ME
CONTRATADO